

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULISTA(PE) E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PERNAMBUCO, VISANDO O PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, com sede à Praça João Pessoa, s/n, – bairro Centro, CEP 53401-441 neste ato representado pelo seu Prefeito Severino Ramos Santana, inscrita no CPF sob o nº 084.033.174-68, portador da Carteira de Identidade nº 913.646, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PERNAMBUCO**, doravante denominado **IEPTB-PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.738.079/0001-79, com sede Rua Francisco Alves, nº 107, 3º andar, Sala 302, Ilha do Leite, na Cidade de Recife, Pernambuco, representado pela sua Presidente Pauliana Siqueira Porto, inscrita no CPF sob o nº 021.708.304-80, portadora da Carteira de Identidade nº 4526160 SDS-PE, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste convênio a remessa a protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa – CDA's tributária e não tributária, observado o disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas, cujos valores serão pagos na forma prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, abaixo.

Parágrafo Único: Para fins deste Convênio, considera-se:

I. **Apresentação da CDA:** o ato de encaminhar a CDA através da plataforma tecnológica denominada **CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS – CRA**, administrada pelo IEPTB-PE, para distribuição das CDA's aos Tabelionatos de Protesto de Títulos do Estado de Pernambuco.

II. **Desistência:** o ato de retirar a CDA do Tabelionato, antes da lavratura do protesto extrajudicial, impedindo a sua lavratura pelo Tabelionato.

III. **Pagamento no Tabelionato:** o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e/ou emolumentos e demais despesas dentro do tríduo legal no Tabelionato de Protesto, evitando assim o protesto.

IV. **Sustação Judicial:** a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionando o pagamento e a retirada da CDA à autorização judicial.

V. **Elisão:** o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da CDA ainda não lavrado, realizando o pagamento.

VI. **Cancelamento:** o ato do Tabelionato de Protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, mediante solicitação de cancelamento expedida diretamente pelo credor ou decisão judicial de cancelamento.

VII. **Autorização para cancelamento:** o ato do credor de declarar, após o protesto, que a dívida foi quitada e que, por solicitação do devedor, poderá o Tabelionato de Protesto cancelar o protesto da CDA, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de protesto e de cancelamento, nos termos da lei. Para fins de emissão de autorização, o Secretário de Finanças informará, por ofício, quem poderá assinar o referido documento a ser enviado ao Tabelionato. **Esta autorização também pode ocorrer de forma eletrônica no ambiente da CRA – CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVO.**

VIII. **Solicitação de cancelamento.:** o ato de solicitar ao Tabelionato o cancelamento de protesto da CDA, sem ônus para as partes, em virtude de erro na elaboração e/ou envio da CDA.

IX. **Decisão Judicial de cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas serão pagos pelos devedores na seguinte conformidade:

- no ato elisivo de protesto, ou seja, com o pagamento do débito em cartório;
- no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito de acordo com os valores da tabela vigente na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Após encaminhado o pedido de protesto ao Tabelionato competente e antes da lavratura do protesto, o município de Paulista fica **impedido** de receber a quantia correspondente diretamente do devedor, sendo o pagamento da CDA realizado, obrigatoriamente, no Tabelionato de Protesto competente.

CLÁUSULA QUARTA – O protesto das Certidões da Dívida Ativa será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

Parágrafo Único – O município de Paulista procederá ao encaminhamento das Certidões da Dívida Ativa a protesto através da plataforma tecnológica denominada CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS - CRA, de responsabilidade operacional do IEPTB-PE, utilizando o módulo da CRA destinada a apresentantes que não dispõe de sistema gerador de arquivo no layout FEBRABAN.

II - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – É de responsabilidade do apresentante (Município de Paulista) o conteúdo dos dados fornecidos aos Tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejarem sua criação, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.492, de 1997.

CLÁUSULA SEXTA – O Município de Paulista, compromete-se a adotar todas as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protesto, em decorrência de remessa indevida a protesto das CDA's.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos casos de necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto a pedido do município de Paulista, decorrente de REMESSA INDEVIDA a protesto, o pedido deverá ser enviado por escrito contendo os motivos pelos quais está sendo procedida a desistência ou cancelamento. Nestes casos, esta solicitação expressa é condição *sine qua non* para a dispensa do pagamento dos emolumentos, custas e contribuições e quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo o pagamento por parte do devedor perante o credor apresentante aqui conveniado, que só poderá ocorrer após o protesto, o pedido de cancelamento do protesto será expedido por escrito pelo município de Paulista, por seu órgão competente, constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos, custas e contribuições e qualquer despesa, inclusive as relativas à intimação e publicação de edital, caso existam.

Parágrafo Primeiro – Optando o município de Paulista, credor apresentante, pela autorização de cancelamento eletrônica, fica inteiramente responsável pelo seu envio e autenticidade, ciente da responsabilidade do operador que irá remeter a autorização.

Parágrafo Segundo – Esclarece-se que o credor apresentante só poderá autorizar cancelamentos pela forma que optar, não sendo possível utilizar-se de ambas as formas acima descritas.

III - DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA NONA – Para as finalidades desse convênio, o município de Paulista, procederá ao envio das CDA's para protesto, por via eletrônica, por intermédio da Central de Remessa de Arquivos – CRA instalada na Seção do IEPTB em Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA – As CDA's deverão ser encaminhadas no primeiro decênio de cada mês, por meio eletrônico.

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quando do pagamento por parte do devedor, os Tabelionatos de Protestos de Títulos ficam obrigados, sob as penas da lei, a efetuar, no 1º dia útil seguinte ao do recebimento, o repasse dos valores ao município

de Paulista, e encaminhar o comprovante para o IEPTB-PE, onde ficará a disposição do apresentante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quando for adotado o sistema de recebimento do pagamento por meio de cheque, ainda que de emissão de estabelecimento bancário, a quitação dada pelo Tabelionato fica condicionada à efetiva liquidação.

V - DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Após a lavratura do protesto, o devedor efetuará o pagamento da dívida diretamente ao município de Paulista, devendo este **autorizar** o cancelamento do protesto, encaminhando o devedor ao Tabelionato para realização do pagamento dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento e apresentação do título.

Parágrafo Único – A **autorização para cancelamento** do protesto não dispensa o devedor do pagamento de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas.

VI - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para o cumprimento do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, as partes obrigam-se a:

I- TABELIONATO:

- a) Disponibilizar ao IEPTB-PE através da CRA-PE, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, pagamento, retirada por desistência e sustação judicial protesto;
- b) Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDA's;
- c) Devolver, preferencialmente por meio eletrônico, as CDA's que contenham irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução;
- d) Repassar o pagamento efetuado pelo devedor conforme dispositivo na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente termo;
- e) Recepcionar e observar as anuências para o cancelamento do protesto, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas;
- f) Promover a retirada da CDA quando houver a desistência do protesto decorrente de remessa indevida, desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA;

- g) Quando solicitado, enviar certidão em forma de relação contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às associações de proteção ao crédito e ao Banco de Dados do Tabelionato de Protesto.

II- PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA:

- a) Adotar todas as providências administrativas necessárias para viabilizar a remessa contendo as **informações de endereços atualizados, evitando assim, intimações por edital;**
- b) Adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar remessa indevida de CDA a protesto extrajudicial;
- c) Orientar os devedores a realizarem o pagamento diretamente no Tabelionato, antes da lavratura do protesto;
- d) Dar autorização ao Tabelionato para cancelamento do protesto, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei;
- e) Orientar os devedores a realizarem o pagamento referente a emolumentos, custas, contribuições e demais despesas diretamente no Tabelionato, no momento do cancelamento do protesto;
- f) Retirar na sede do IEPTB-PE **ou de forma eletrônica, quando possível,** os Instrumentos de Protesto, os comprovantes dos pagamentos das CDA's e demais documentos produzidos pelos Tabelionatos, por meio de portador devidamente cadastrado.

III- IEPTB-PE:

- a) Recepcionar e distribuir as CDA's aos Tabelionatos de Protesto de Pernambuco;
- b) Disponibilizar, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, pagamento, retirada por desistência e sustação judicial protesto;
- c) Disponibilizar ao credor apresentante, na sua sede ou de **forma eletrônica,** os Instrumentos de Protesto, os comprovantes dos pagamentos das CDA's e demais documentos produzidos pelos Tabelionatos .

VII- DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **Arquivo REMESSA** contendo as CDA's a protesto deverá ser encaminhado pela Secretaria de Finanças através da plataforma tecnológica CRA-PE, impreterivelmente, **até o horário limite das 11:00 horas**, sabendo que, o envio após esse horário, o arquivo remessa só será processado no dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Será encaminhado através da plataforma tecnológica CRA-PE um único **Arquivo de DESISTÊNCIA** de protesto **até, no máximo, às 16:00 horas do dia do prazo limite para protesto do título**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O cancelamento de títulos mediante apresentação de Carta de Anuência, deverá ocorrer diretamente junto ao Tabelionato de Protesto respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O IEPTB-PE deverá disponibilizar ao CRVM-PE, através da plataforma tecnológica CRA-PE, o **Arquivo CONFIRMAÇÃO** contendo as CDA's devidamente protocolizadas, bem como as devoluções por irregularidades, **até as 14:00 horas do mesmo dia do Arquivo REMESSA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O IEPTB-PE deverá disponibilizar ao credor apresentante, através da plataforma tecnológica CRA-PE, o **Arquivo RETORNO** contendo a solução das CDA's (pagas, protestadas, retiradas e sustadas) sempre **a partir das 16:00 horas**, quando da existência do mesmo.

VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para a execução do presente Convênio de Cooperação Técnica, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas.

IX - DO VÍNCULO PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Não se estabelecerá, por conta deste convênio, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal do outro partícipe.

X – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para os fins deste Contrato, os termos grafados em letras maiúsculas terão os significados a eles conferidos pelo art. 5º da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e serão considerados equivalentes às definições enumeradas No Parágrafo único da Cláusula Primeira

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento e em

respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, a LGPD, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto n.º 8.771/2016), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas (“Legislação Aplicável”).

Parágrafo Único - As Partes deverão tratar os dados pessoais como informações confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo mutuamente que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O **IEPTB-PE**, na qualidade de Operador, realizará o tratamento de dados pessoais segundo as instruções do CONTROLADOR e unicamente para o alcance dos fins delimitados neste Contrato, não devendo ser responsabilizado perante o titular dos dados pessoais e, tampouco, perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito de qualquer procedimento administrativo, arbitral e/ou judicial, exceto na hipótese de descumprimento da Legislação Aplicável ou da instrução lícita do CONTROLADOR, devendo o CONTROLADOR, em todas as demais hipóteses, envidar os esforços necessários a fim de isentar o **IEPTB-PE** de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo ou arbitral que venha a ser proposto em decorrência do tratamento dos dados pessoais a que teve acesso em razão da celebração do contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso o **IEPTB-PE** venha a suportar qualquer dos procedimentos acima mencionados, fica resguardado o seu direito de regresso contra o CONTROLADOR, sem prejuízo do ressarcimento das despesas decorrentes do processo, além de outras medidas, como denúncia à lide, decorrentes de eventual violação de dados pessoais que lhe venha a ser imputada.

Parágrafo Segundo - O **IEPTB-PE** se resguarda o direito de recusar, mediante notificação por escrito, qualquer instrução do CONTROLADOR que implique em tratamento de dados pessoais em desconformidade com a Legislação Aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Tendo em vista que o **IEPTB-PE** desempenha suas prestações na qualidade de Operador, no âmbito deste Contrato, conforme indicado na cláusula acima, qualquer requisição realizada por titular de dados pessoais, baseada nos direitos previstos na LGPD, será redirecionada ao Controlador em prazo razoável, para que este cumpra tais requisições.

Parágrafo Único - Em caso de não atendimento da requisição por parte do CONTROLADOR, este deverá informar ao **IEPTB-PE**, em prazo razoável, os fundamentos da recusa, o canal direto com o CONTROLADOR, bem como os dados do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (“Encarregado”), os quais serão entregues ao titular para que este possa realizar eventual impugnação à referida recusa, observando-se os prazos previstos na LGPD e eventualmente impostos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O **IEPTB-PE** poderá subcontratar, em todo ou em parte, para o exercício das atividades do tratamento necessárias à execução do objeto deste Contrato, permanecendo integralmente responsável pelos atos do

terceiro subcontratado, que por sua vez deve submeter-se a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ao término da relação contratual estabelecida em razão da celebração do presente instrumento, o **IEPTB-PE** deverá devolver ou deletar a integralidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, conforme instruções do CONTROLADOR, salvo se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem a continuidade do armazenamento ou se de outra forma for permitida pela Legislação Aplicável.

Parágrafo Primeiro - O **IEPTB-PE** documentará e arquivará as decisões e instruções do CONTROLADOR, relativas ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente Contrato, por período suficiente para que possa se resguardar, caso seja instaurado eventual procedimento administrativo ou judicial em razão de não observância da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Mesmo após o término da vigência deste Contrato, as obrigações das Partes, enquanto agentes de tratamento, perdurarão enquanto qualquer delas realizar atividade de tratamento de dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência deste Contrato.

XI - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O presente Convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso deste prazo.

XII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O presente convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

XIII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que isso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

XIV - DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente, mediante comum acordo.

XV - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O presente convênio, ou extrato deste, será publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da sua assinatura, no veículo de divulgação oficial próprio de cada parte conveniada.

XVI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Paulista, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente convênio, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo os partícipes, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos legais.

Paulista, 16 de maio de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA

PAULIANA SIQUEIRA PORTO

Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pernambuco

TESTEMUNHAS:

CPF:

Função:

CPF:

Função: